AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.387.869 - MS (2018/0283794-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	VANILDO SOUZA LEAO
AGRAVANTE	:	ANGELA CRISTINA ADORNO SILVA
ADVOGADOS	:	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES - MS003291 GUSTAVO MARQUES FERREIRA E OUTRO(S) - MS007863 ANTONIO FERREIRA JÚNIOR - MS007862 MARIANA GONCALVES RIBEIRO - SP327731
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	UNIÃO
INTERES.	:	MARIA DONIZETE COELHO DE SOUZA CONSONI
INTERES.	:	MARCIA MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES E OUTRO(S) - MS003291
INTERES.	:	SEBASTIAO FERREIRA
ADVOGADO	:	MARCELO ANTONIO BALDUINO - MS009574

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por VANILDO SOUZA LEAO, ANGELA CRISTINA ADORNO SILVA contra a decisão de fls. 2827/2828, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante, em síntese, que não foi observado o período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, bem como a suspensão do prazo no período compreendido entre 7 a 20 de janeiro de 2016, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, comprovada no ato da interposição do recurso, com a juntada do documento de fls. 2666.

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte agravante.

Mediante nova análise dos autos, verifica-se que, de fato, foi colacionado aos autos o documento de fls. 2666/2667, que comprova a suspensão de prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2016, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, encontrando-se, portanto, tempestivo o recurso especial.

Assim, **com fundamento no art. 1.021, § 2º, do CPC, reconsidero a decisão agravada e determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente